

Conselho, assegurando local adequado, equipamentos e pessoal de apoio.

Art. 7º - O COMDEMA elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação, o qual deverá ser homologado pelo Prefeito.

Art. 8º - O COMDEMA, sempre que necessário, solicitará apoio jurídico ao Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O COMDEMA manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 10 - Os atos do COMDEMA serão de domínio público.

Art. 11 - O Prefeito poderá regulamentar esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES) 26 de junho 2002.

**RUZERTE DE PAULA GAIGHER**  
Prefeito Municipal

Lei nº 041/2002

Ementa: Lei de denominação ao Ginásio de Esportes da localidade de São Francisco de Batatal.

A Supção Executiva do Município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que a Supção Legislativa do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Executivo Municipal, com alínea nos termos dispostos no artigo 45 inciso II da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, a seguinte Lei:

Art. 1º - Lica denominado "Pedro Gregorassi" o Ginásio de Esportes da Comunidade de São Francisco de Batatal, neste Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação e serão revogadas as disposições em contrário.  
Alfredo Chaves, 26 de junho de 2002.

**RUZERTE DE PAULA GAIGHER**  
Prefeito Municipal

Lei nº 042/2002

EMENTA - Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2003, e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Município de Alfredo Chaves (EC) faz saber que a Comissão Legislativa do Município de Alfredo Chaves (CL) aprovou e o chefe do Executivo sanciona, com alçada nos termos dispostos no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, a seguinte Lei:

### Disposição Preliminar

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no inciso II do Artigo 114, da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Alfredo Chaves, para o exercício de 2003, compreendendo:

I - As prioridades e metas da Admi